

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.471, DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de refeitório nos centros comerciais, centros empresariais e “shoppings centers” em que trabalhem mais de trezentas pessoas.

Autor: Deputado REINALDO BETÃO

Relator: Deputado BERNARDO ARISTON

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o fim de obrigar centros comerciais, nestes compreendidos os *shoppings centers* e os centros empresariais, entre outros, com mais de 300 funcionários, a oferecerem refeitórios a seus trabalhadores, no prazo de um ano após a publicação da lei.

Afirma o ilustre autor que é comum os empregados desses estabelecimentos comerciais realizarem suas refeições em banheiros e em depósitos, onde faltam condições mínimas de higiene e de conforto. Argumenta que tal fato é incompatível com os valores da sociedade brasileira, que enaltece o trabalho e, conseqüentemente, o trabalhador.

No prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto será apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Um dos principais avanços do século XX foi a harmonização da relação entre trabalho e capital. Resultado das reivindicações dos trabalhadores, de desenvolvimentos teóricos importantes na economia e na sociologia e da firme atuação de lideranças políticas, as conquistas sociais tornaram o capitalismo mais igualitário. Felizmente, vão longe as jornadas de trabalho de 14, 16 horas, os salários baixíssimos, as condições de trabalho extremamente insalubres, a ausência de proteção contra o desemprego, a doença e a velhice. Alcançaram-se conquistas importantíssimas que a Constituição brasileira de 1988, como não poderia deixar de ser, consagrou.

Contudo, persistem resquícios de práticas incompatíveis com o nosso tempo. O problema que a proposição em tela busca corrigir é um exemplo. A inexistência de refeitórios em centros comerciais com muitos empregados obriga – como informa a justificção – os trabalhadores a fazerem suas refeições em depósitos e até em banheiros. Faltam, portanto, condições elementares de higiene e de conforto.

A obrigatoriedade de instalação dos refeitórios é, desta forma, providência importante, que merece o nosso entusiasmado apoio, não constituindo, ao nosso entendimento, ônus significativo para empreendimentos que obtêm muito do seu sucesso comercial graças a tais trabalhadores. Pela oportunidade da iniciativa, saudamos o seu ilustre autor, Deputado Reinaldo Betão.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.471, de 2006.**

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado BERNARDO ARISTON
Relator